



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

CORREGEDORIA

MANUAL DE DESERÇÃO

*- Orientações básicas para elaboração de procedimentos atinentes à deserção
de militar estadual -*

JUSTIFICATIVA

Considerando que os procedimentos relativos à deserção deverão ser realizados pelo OBM do militar desertor;

Considerando a importância do cumprimento do rito procedimental, e, principalmente, a imprescindibilidade do fiel respeito aos prazos para validade do Termo de Deserção;

Considerando as constantes dúvidas no que tange à caracterização de falta, ausência e deserção, bem como, a complexidade dos atos que deverão ser praticados até a consumação do crime;

O presente Manual tem por objetivo orientar as autoridades militares acerca de todos os procedimentos necessários, desde o ato faltoso, até a agregação/exclusão ou reinclusão/reversão do militar do serviço ativo.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJMES – Auditoria de Justiça Militar do Estado do Espírito Santo

APFD - Auto de Prisão em Flagrante Delito

BC – Boletim da Corregedoria

BRC – Boletim Reservado da Corregedoria

CBMES – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo

CP - Código Penal

CPM - Código Penal Militar

CPPM - Código de Processo Penal Militar

CPP – Código Processual Penal

CRFB/1988 - Constituição da República Federativa do Brasil

RDME – Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STM – Superior Tribunal Militar

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
2 DO CRIME DE DESERÇÃO	6
2.1 DA DESERÇÃO PROPRIAMENTE DITA	7
2.2 DA DESERÇÃO IMPRÓPRIA	11
2.3 DA DESERÇÃO ESPECIAL	13
2.4 DA DESERÇÃO POR EVASÃO OU FUGA	15
2.5 CONSUMAÇÃO DA DESERÇÃO	15
3 DO PROCEDIMENTO DE DESERÇÃO	16
3.1 DA DESERÇÃO EM GERAL	16
3.2 DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA FALTA À CONSUMAÇÃO DELITIVA	17
3.3 DA APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA OU DA CAPTURA DO DESERTOR	25
3.3.1 Dos procedimentos administrativos da autoridade que captura ou recebe o desertor ..	25
3.3.2 Dos procedimentos administrativos do Comandante do desertor	25
3.4 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	27
4 REFERÊNCIAS	29
5 APÊNDICE – MODELOS DE DOCUMENTOS	30
5.1 PARTE DE FALTA	30
5.2 PARTE DE AUSÊNCIA	31
5.3 DESPACHO – DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS	32
5.4 AUTO DE INVENTÁRIO	34
5.4.1 Bens da Fazenda Pública	34
5.4.2 Bens particulares	35
5.5 RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA	36
5.6 PARTE DE DESERÇÃO OU PARTE ACUSATÓRIA	37
5.7 TERMO DE DESERÇÃO	38
5.8 REMESSA À CORREGEDORIA	39

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O crime de deserção, palavra originaria do latim *desertio*, que se deriva de *deserere*, significando abandonar, desamparar.

Conforme será explicado adiante, só haverá a consumação do crime de deserção depois de ultrapassados oito dias da ausência inicialmente constatada do militar, excetuando-se a deserção instantânea (art. 190 do CPM) que se configura com o não comparecimento do militar em momento e local determinado.

Este período de oito dias da ausência do militar sem autorização é chamado de Prazo de Graça. Nesse prazo não haverá o desertor, e sim, o ausente.

Se, por consequência, a prática do crime vem precedida pela transgressão disciplinar de ausência, pode-se concluir que o crime e a transgressão fazem referência ao mesmo objeto, a saber, a ausência do local onde deveria estar.

Assim, guardadas as devidas proporções, tanto a transgressão disciplinar quanto o crime militar são violações do mesmo dever militar, de modo que a deserção é uma infração progressiva, onde o militar evolui da simples transgressão da disciplina para o cometimento do crime, sem solução de continuidade.

A deserção é um delito que já era previsto no direito romano, porém, sem estabelecer limite de tempo entre a ausência ilícita e a deserção, caracterizando-se esta pelo afastamento prolongado. O que diferenciava a ausência da deserção era o regresso: se voluntário, considerava-se ausência; se forçado, deserção.

2 DO CRIME DE DESERÇÃO

A deserção é disciplinada no Título III do Código Penal Militar, que trata dos crimes contra o serviço militar e contra o dever militar, e tutela a prestação do serviço das instituições militares.

Quando de sua incorporação, o militar assume a obrigação legal de desempenhar sua função e, entre tantos deveres que assume, encontra-se o de não se afastar injustificadamente do serviço ou da organização a que pertence, com objetivo precípua de cumprir a missão que lhe foi confiada por lei.

A tipificação do delito de deserção é feita pelos artigos 187 a 194 do Código Penal Militar - CPM. Esse crime é regido por rito especial previsto nos artigos 451 a 457 do Código de Processo Penal Militar - CPPM.

O bem jurídico tutelado no crime de deserção é o serviço militar, afetado pela ausência do agente. Todavia, protege-se também o dever militar, o comprometimento, os valores éticos e funcionais da caserna

O sujeito ativo do delito é o militar (federal ou estadual), que deve ser compreendido, nos termos do art. 22 do CPM, como o militar em situação de atividade, sendo que, o que vincula o sujeito à Instituição Militar é o ato de incorporação à (ou ato equiparado), ainda que de formação de militares da reserva.

Sendo assim, a deserção é um crime propriamente militar, já que se refere a um tipo penal específico que só pode ser praticado por ocupante de cargo militar, seja das Forças Armadas, das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros Militares.

É também um crime de mera conduta, tendo em vista que não se exige resultado naturalístico para a sua consumação. Por valoração e determinação própria, a lei estabelece ser o crime

uma mera atividade comportamental, não sendo necessária uma consequência natural da conduta do sujeito.

Em relação ao sujeito passivo, o titular dos bens jurídicos aviltados, é a própria Instituição Militar.

Quanto ao elemento subjetivo, é apenas o DOLO, a vontade livre e consciente de furtar-se ao serviço militar. Assim, aquele que está inconsciente (em coma, por exemplo) ou que por motivo de força maior ou caso fortuito (queda de barreiras, inundações, por exemplo) não pode comparecer ao serviço, não terá cometido o delito de deserção.

Trata-se também de um crime permanente, pois o delito protrai-se no tempo, estando o desertor, desde a consumação, sujeito a prisão, de modo que, por essa razão, será possível a prisão em flagrante do desertor que se apresentar ou que for capturado.

2.1 DA DESERÇÃO PROPRIAMENTE DITA

A deserção propriamente dita é definida pelo art. 187 do CPM, a saber:

Art. 187. Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias.

Pena – detenção, de seis meses a dois anos; se oficial, a pena é agravada.

“Ausentar-se” significa afastar-se, furtar-se de estar no lugar em que devia por imposição do dever e do serviço militar. Importante mencionar que a descrição típica engloba também aquele que não retorna ao OBM quando deveria.

Todavia, para que haja lesão à objetividade jurídica ora tutelada e, por consequência, o crime, é imprescindível que o afastamento seja injustificado, sem licença.

Por fim, para a consumação do crime, o período de ausência precisa ser superior a 8 dias.

Para compreender a consumação do crime, necessário se faz diferenciar ATRASO, FALTA e AUSÊNCIA.

a) Atraso: quando o militar se apresenta para o serviço designado após o horário inicialmente previsto, mas até o horário de término regular.

b) Falta: quando o militar não se apresenta para o serviço designado, mas informa à autoridade competente, até às 23h59min do dia em que ocorreu o término do serviço, acerca de sua situação.

c) Ausência: inicia-se a partir das 00h00min do dia seguinte à falta injustificada do militar, conforme dispõe o §1º do art. 451 do Código de Processo Penal Militar:

A contagem dos dias de ausência, para efeito da lavratura do termo de deserção, iniciar-se-á à zero hora do dia seguinte àquele em que foi verificada a falta injustificada do militar.

Diante disso, o período de atraso, falta e ausência injustificadas poderá ensejar no cometimento de transgressão disciplinar, de modo que se o militar comparecer até o 8º dia de Ausência, não terá praticado o delito de deserção, e esse período de ausência é denominado de prazo de graça. Ultrapassado esse prazo, isto é, às 00h00min do 9º dia de ausência, o crime de deserção se consumará.

Portanto, para a consumação do crime de deserção, é imprescindível que o militar **ultrapasse** o prazo de oito dias de ausência.

Por assim dito, verifica-se que os elementos que constituem o delito são:



Figura 1 - Elementos imprescindíveis para consumação da deserção propriamente dita.

Seguem quadros didáticos para auxiliar e exemplificar a contagem do prazo para a consumação do crime de deserção no caso de militar que trabalha no expediente administrativo e no que trabalha por escala.

TABELA 1 - EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DAS 8h ÀS 17h

CONTAGEM DO ATRASO INJUSTIFICADO ATÉ A CONSUMAÇÃO DA DESERÇÃO		
DATA	HORÁRIO	SITUAÇÃO
10 JANEIRO	8h00min às 17h00	ATRASADO
	17h01m às 23h59min	FALTOSO
11 JANEIRO	00h00min	AUSENTE (1º DIA)
12 JANEIRO	00h00min	AUSENTE (2º DIA)
13 JANEIRO	00h00min	AUSENTE (3º DIA)
14 JANEIRO	00h00min	AUSENTE (4º DIA)
15 JANEIRO	00h00min	AUSENTE (5º DIA)
16 JANEIRO	00h00min	AUSENTE (6º DIA)
17 JANEIRO	00h00min	AUSENTE (7º DIA)
18 JANEIRO	00h00min	AUSENTE (8º DIA)
19 JANEIRO	00h00min	DESERTOR

TABELA 2 – ESCALA DE SERVIÇO DAS 7h DE UM DIA ÀS 7h DO DIA SEGUINTE

CONTAGEM DO ATRASO INJUSTIFICADO ATÉ A CONSUMAÇÃO DA DESERÇÃO		
DATA	HORÁRIO	SITUAÇÃO
10 JANEIRO	07h00m às 23h59min	ATRASADO
11 JANEIRO	00h00min às 07h00min	ATRASADO
	07h01min às 23h59min	FALTANDO
12 JANEIRO	00h00min	AUSENTE (1º DIA)
13 JANEIRO	00h00min	AUSENTE (2º DIA)
14 JANEIRO	00h00min	AUSENTE (3º DIA)
15 JANEIRO	00h00min	AUSENTE (4º DIA)
16 JANEIRO	00h00min	AUSENTE (5º DIA)
17 JANEIRO	00h00min	AUSENTE (6º DIA)
18 JANEIRO	00h00min	AUSENTE (7º DIA)
19 JANEIRO	00h00min	AUSENTE (8º DIA)
20 JANEIRO	00h00min	DESERTOR

Segue jurisprudência acerca do início da contagem da ausência para militares que trabalham em regime de escala.

[...]

Por outro lado, entendemos que não pode haver consumação do delito – documentada no termo de deserção – em período menor do que aquele previsto em lei. É o caso dos autos, pois o delito só se consumou à zero hora do dia 02.10.98, já que somente às 7:30 horas de 23.09.98 pôde ser verificada a falta injustificada ao réu ao serviço [...]

(TJMSP - Apelação Criminal nº 4813/2000; Órgão julgador: Segunda Câmara; Revisor: Paulo Prazak; Data de julgamento: 07.05.2009)

2.2 DA DESERÇÃO IMPRÓPRIA

Também chamada pela doutrina de “casos assimilados” ou “deserção após ausência autorizada”, a deserção imprópria refere-se aos tipos penais previstos no art. 188 do CPM, a saber:

Art. 188. Na mesma pena incorre o militar que:

I - não se apresenta no lugar designado, dentro de oito dias, findo o prazo de trânsito ou férias;

II - deixa de se apresentar a autoridade competente, dentro do prazo de oito dias, contados daquele em que termina ou é cassada a licença ou agregação ou em que é declarado o estado de sítio ou de guerra;

III - tendo cumprido a pena, deixa de se apresentar, dentro do prazo de oito dias;

IV - consegue exclusão do serviço ativo ou situação de inatividade, criando ou simulando incapacidade.

Os incisos I a III referem-se a casos em que o militar não retorna do afastamento regulamentar, seja pelo término do período ou por sua cassação, após cumprimento de pena ou após a decretação de estado de sítio ou guerra.

O *trânsito* representa o afastamento legal do militar que, em razão da transferência para outro OBM, deve deslocar-se para a assunção de sua nova função, conforme as hipóteses previstas em regulamento específico.

As *férias* consistem no período de afastamento legal e total do serviço, concedida ao militar para descanso, após ter laborado regularmente no período de um ano.

A *licença* é a autorização legal para o afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares. A Lei 3.196 de 09.01.1978 estabelece em seu art. 64 as espécies de licença, que são as seguintes: licença especial; licença para tratar de interesse particular; licença para tratamento de saúde de pessoa da família; licença para tratamento de saúde própria.

A *agregação* refere-se à situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu quadro. O art. 75 da Lei 3.196 de 09.01.1978 traz as hipóteses em que a agregação ocorrerá.

O *Estado de Defesa* constitui o “conjunto de medidas que objetivam debelar ameaças à ordem pública ou à paz social [...] graças à instabilidade institucional ou a calamidades de grandes proporções na natureza” (BULOS, 2014, p. 1444).

Já o *Estado de Sítio* representa a “suspensão enérgica, temporária e localizada das garantias constitucionais, com vistas a preservar e defender o próprio Estado democrático, bem como dar condições para a defesa da soberania nacional em caso de guerra” (BULOS, 2014, p. 1446).

Em relação ao inciso III, refere-se ao término do cumprimento de pena proveniente de condenação por ilícito penal comum ou militar, transitada em julgado, e não de término de cumprimento de prisão cautelar.

Nessas hipóteses, a contagem do período de ausência inicia-se à 00h00min do dia seguinte ao último dia de afastamento regular do militar. Diferentemente da deserção própria, os incisos I a III do art. 188 estabelecem que a contagem inicial da ausência é a partir do término do afastamento (e não do dia seguinte à falta injustificada), de modo que o primeiro dia em que o militar deveria estar no quartel coincide com primeiro dia de ausência ilegal. Em tais casos, portanto, não há a figura da FALTA ao serviço, mas sim da AUSÊNCIA¹.

Por fim, o delito se consumará ao se completar mais que oito dias de ausência, a contar dos fatos consignados pelos incisos mencionados.

A Tabela 3 exemplificará a consumação da deserção para o militar que não comparecer após o término das férias.

¹ Esse ponto é de extrema relevância, porque, caso o militar se apresente após o término do expediente, mas antes da zero hora do dia seguinte, ainda assim responderá administrativamente pela transgressão de AUSÊNCIA e não de FALTA (como seria no caso da hipótese de deserção própria não consumada - art. 187 do CPM).

TABELA 3 – TÉRMINO DAS FÉRIAS

DATA	SITUAÇÃO
10 JANEIRO	ÚLTIMO DIA DAS FÉRIAS
11 JANEIRO	AUSENTE (1º DIA)
12 JANEIRO	AUSENTE (2º DIA)
13 JANEIRO	AUSENTE (3º DIA)
14 JANEIRO	AUSENTE (4º DIA)
15 JANEIRO	AUSENTE (5º DIA)
16 JANEIRO	AUSENTE (6º DIA)
17 JANEIRO	AUSENTE (7º DIA)
18 JANEIRO	AUSENTE (8º DIA)
19 JANEIRO	DESERTOR

Já o inciso IV do dispositivo transcrito, não se enquadra materialmente nos casos de deserção, mas estabelece uma modalidade autônoma de delito, na qual, o militar, para furtar-se do serviço, cria (promove, proporciona) ou simula (finge, disfarça) uma incapacidade (física ou mental), a fim de ser transferido para a inatividade (no caso do militar de carreira) ou ser excluído do serviço ativo (aquele que cumpre serviço militar obrigatório).

Nesse tipo penal, é possível a ocorrência da figura da TENTATIVA, no caso de a Administração descobrir a farsa antes da consumação do crime (inatividade ou exclusão do serviço ativo).

2.3 DA DESERÇÃO ESPECIAL

Também chamada de deserção instantânea, tendo em vista não haver o período de graça para definir a consumação delitiva, que será imediata, é definida no art. 190, transcrito a seguir:

Art. 190. Deixar o militar de apresentar-se no momento da partida do navio ou aeronave, de que é tripulante, ou do deslocamento da unidade ou força em que serve.

Nesse tipo penal a consumação do crime ocorre no momento em que o militar não se apresenta para a partida da aeronave, do navio ou para o deslocamento de unidade ou tropa terrestre que compõe.

Essa modalidade se justifica pela importância da missão designada que não poderá ficar à espera de seus militares em atraso ou faltosos.

Este tipo penal é de pouca ou nenhuma aplicação no âmbito das forças militares estaduais, conforme entendimento doutrinário dos Mestres Neves e Streifinger (2012, 806-807), elencado a seguir.

Por *partida* deve-se compreender a saída da aeronave ou do navio do lugar em que se encontram para outro local, em cumprimento de missão específica, por exemplo, um sobrevoo de reconhecimento em zona de conflito, uma missão marítima, fluvial ou lacustre de exploração de um ambiente etc., ou então missões rotineiras mas em período de exceção, como no caso do estado de defesa.

Fere a proporcionalidade, note-se, compreender que todo e qualquer deslocamento de navio ou aeronave seria suficiente para preencher o tipo em estudo, excluindo-se, por exemplo, a não apresentação de militar em um voo de rotina de helicóptero da Polícia Militar para avaliar a situação do trânsito, em um deslocamento de lancha ou navio do Corpo de Bombeiros para patrulhamento do litoral, durante o verão etc. Essas questões, que não ameaçam sobremaneira o serviço militar e não demandam a conclusão por falta criminosa para com o dever militar, devem ser solucionadas na esfera disciplinar, encaradas que são como falta ao serviço.

Pelo exposto, para a aplicação desse dispositivo no âmbito estadual, é necessário averiguar a imprescindibilidade do evento, que precisará ser uma missão predefinida de vultosas proporções, cuja ausência de um militar possa ameaçar o regular cumprimento da missão.

Diferente da deserção propriamente dita que apenas se configura se o militar ficar ausente por mais de 08 dias, no caso da deserção instantânea, o crime se consuma no exato momento da não apresentação do militar no local e horário pré-definidos.

Nesse caso, portanto, não haverá a contagem de prazo de graça e ocorrerá a lavratura do Termo de Deserção imediatamente à constatação da ausência.

Por assim dito, verifica-se que os elementos que constituem o delito da deserção especial estão representados na Figura 2, a seguir.



Figura 2 - Elementos imprescindíveis para consumação da deserção especial.

2.4 DA DESERÇÃO POR EVASÃO OU FUGA

O artigo 192 do CPM descreve que o militar que evadir-se do poder de escolta ou de recinto de detenção ou prisão, ou fugir em seguida à prática de crime, para evitar a prisão, permanecendo ausente por mais de 8 (oito) dias, também incide na prática de deserção.

Utilizam-se as regras da deserção própria para a contagem do prazo, no que for cabível.

2.5 CONSUMAÇÃO DA DESERÇÃO

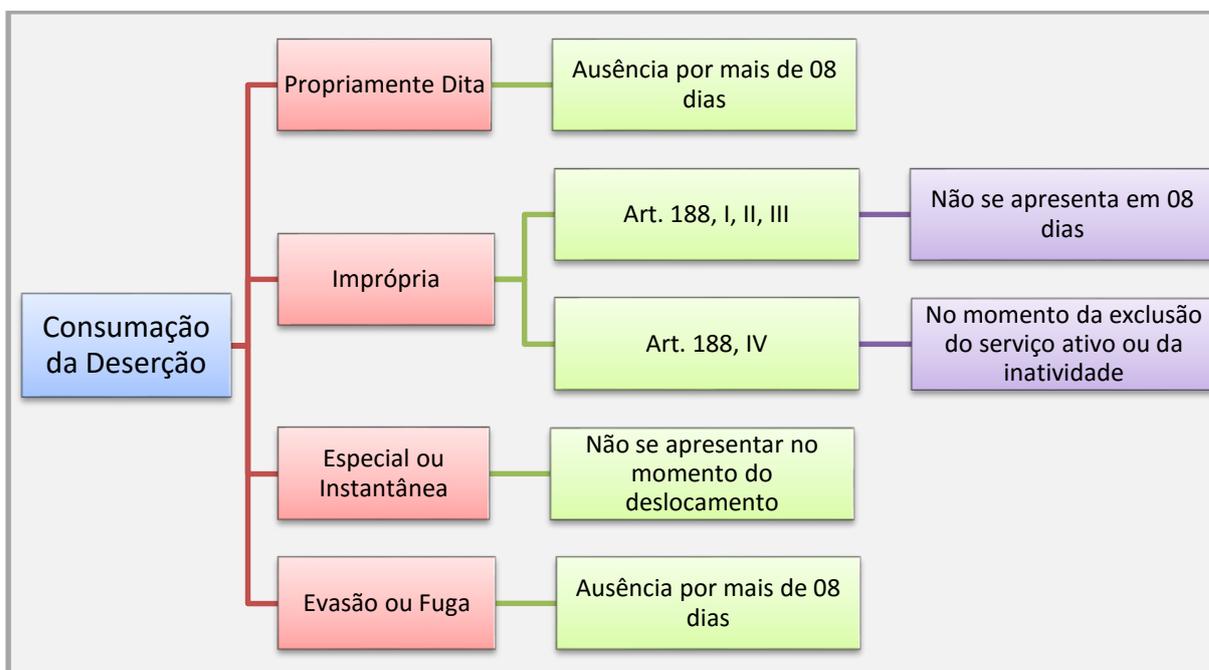


Figura 3 - Consumação da Deserção.

3 DO PROCEDIMENTO DE DESERÇÃO

As disposições referentes ao Processo de Deserção se encontram no Código de Processo Penal Militar que dispõe sobre a deserção em geral, sobre a deserção de oficial e sobre a deserção da praça, a partir do art. 451.

3.1 DA DESERÇÃO EM GERAL

Consumada a deserção, deve ser lavrado imediatamente o respectivo termo por ordem do Comandante do OBM onde serve o desertor, de autoridade correspondente ou ainda de autoridade superior.

O Termo de Deserção deverá ser assinado pelo Comandante/Autoridade que determinou sua lavratura, por duas testemunhas idôneas e pelo militar incumbido de lavrá-lo.

O Termo de Deserção tem o caráter de instrução provisória. Sua lavratura é precedida de algumas providências, por exemplo, da Parte de Ausência, inventário, diligências. O termo fornece os elementos necessários ao oferecimento da denúncia e à propositura da ação penal, instaurando-se o processo propriamente dito.

Segue jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

PENAL MILITAR. PACIENTE CONDENADO PELO CRIME DE DESERÇÃO. ART. 187 DO CPM. EQUÍVOCO NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXCLUSÃO DOS QUADROS DAS FORÇAS ARMADAS APÓS O PERÍODO DE GRAÇA. CONSUMAÇÃO DO DELITO. ART. 452 DO CPPM. CARÁTER DE INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DO TERMO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE PROVA. [...] 2. A literalidade do art. 452 do CPPM deixa claro que o Termo de Deserção tem o caráter de instrução provisória e destina-se a fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal, não significando prova definitiva, que será formada durante a instrução, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Doutrina. 3. Ordem denegada.

(HC 126520, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 05/05/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-093 DIVULG 19-05-2015 PUBLIC 20-05-2015).

O Termo de Deserção terá caráter de instrução definitiva apenas quando o desertor se apresentar ou for capturado. E sendo a deserção um crime permanente, pode o desertor ser preso a qualquer momento, independentemente de mandado judicial de prisão, já que o militar se encontra em estado de flagrância, uma vez que a consumação se prolonga no tempo.

Quando o desertor se apresenta ou é capturado, deve ser preso e, a partir desse momento, inicia-se o processo, que deve ser concluído com o julgamento em sessenta dias, prazo suficiente, já que o dito procedimento é especial. Não sendo conclusivo nesse prazo e desde que o retardamento não tenha sido causado pelo desertor, esse deverá ser posto em liberdade, podendo impetrar *habeas-corpus* para permanecer em liberdade durante o processo.

3.2 DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA FALTA À CONSUMAÇÃO DELITIVA

Os procedimentos administrativos relativos à deserção de oficial e de praças é bem similar, razão pela qual, serão explicados conjuntamente.

Consumado o crime de deserção, o Comandante do OBM, ou a autoridade correspondente, ou ainda a autoridade superior, fará lavrar o Termo de Deserção circunstanciadamente, inclusive com a qualificação do desertor, assinando-o com duas testemunhas idôneas, publicando-se em Boletim da Corregedoria o termo de deserção, acompanhado da Parte de Ausência.

Nota-se que, consumada a deserção, deve ser lavrado imediatamente o Termo de Deserção. Observa-se também que o termo deve ser publicado juntamente com a Parte de Ausência.

Deduz-se, portanto, que antes da lavratura do termo algumas providências devem ser adotadas:

a) Parte de Falta:

Se até o término do horário de encerramento do expediente administrativo ou da escala operacional, ou ainda, de qualquer outro ato de serviço, o militar não comparecer ao OBM, seu chefe imediato deverá informar circunstanciadamente, através de Parte, a falta do militar à autoridade superior.

Por ocasião de falta ao serviço, a Parte poderá ser confeccionada no dia seguinte em que for verificada a falta injustificada, por meio de Comunicação Interna, na qual o subordinado dá ciência ao superior das alterações do serviço diário.

b) Parte de Ausência:

Vinte e quatro horas depois de iniciada a contagem dos dias de ausência² de um militar, o seu chefe imediato encaminhará Parte de Ausência ao Comandante/Diretor/Chefe do respectivo OBM que determinará a sua publicação em Boletim da Corregedoria.

A Parte de Ausência tem por finalidades:

- Cientificar o escalão superior de que um militar faltou ao serviço e se encontra na situação de ausente;
- Registrar o início da contagem do Prazo de Graça;
- Provocar a elaboração de inventário de bens deixados ou extraviados pelo ausente;
- Desencadear outras medidas administrativas no âmbito do OBM.

c) Inventário:

Recebida a Parte de Ausência, o Comandante/Diretor/Chefe mandará inventariar o material permanente pertencente à Fazenda Estadual deixado ou extraviado pelo ausente.

² Corresponde ao 2º dia de ausência.

Consiste o inventário na arrecadação criteriosa dos bens pertencentes à Fazenda Pública Estadual distribuídos ao ausente, além dos bens particulares por ele deixados.

O inventário pode ser feito pelo próprio oficial que encaminhou a Parte de Ausência ou por outro, conforme determinação da autoridade competente. Será realizado com a assistência de duas testemunhas idôneas, que também assinarão o respectivo documento.

A determinação para o inventário, inclusive a indicação das testemunhas, deve ser publicada em Boletim da Corregedoria.

d) Diligências:

Antes que a deserção se consuma, deverão ser realizadas diligências, com o fim de localizar o ausente e fazê-lo retornar ao quartel, buscando evitar a consumação da deserção.

Essas diligências devem ser providenciadas por determinação do Comandante/Diretor/Chefe da respectiva Unidade (ou de autoridade superior).

e) Parte Acusatória ou Parte de Deserção:

Consumada a deserção, o chefe imediato do desertor confeccionará a Parte Acusatória, informando da consumação da deserção.

Juntamente com a Parte Acusatória, serão remetidos o Inventário e o Termo de Diligências ao Comandante/Diretor/Chefe do respectivo OBM.

A Parte Acusatória (ou Parte de Deserção) ensejará a lavratura do Termo de Deserção.

f) Termo de Deserção:

Recebida a Parte Acusatória, juntamente com o Inventário e o Termo de Diligências, o Comandante/Diretor/Chefe da Unidade do militar desertor, ou autoridade equivalente, ou ainda a autoridade superior, dependendo do caso, mandará lavrar imediatamente o Termo de Deserção.

O Termo terá todas as circunstâncias do fato, inclusive a qualificação do desertor. Será assinado pelo Comandante que determinou sua lavratura, por duas testemunhas idôneas³, bem como pelo militar⁴ encarregado da lavratura.

Imprescindível esclarecer que o Termo de Deserção apenas poderá ser confeccionado após a consumação do crime, sob pena de afastamento da tipicidade da conduta, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal ventilado a seguir.

PENAL MILITAR. PACIENTE CONDENADO PELO CRIME DE DESERÇÃO. ART. 187 DO CPM. EQUÍVOCO NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXCLUSÃO DOS QUADROS DAS FORÇAS ARMADAS APÓS O PERÍODO DE GRAÇA. CONSUMAÇÃO DO DELITO. ART. 452 DO CPPM. CARÁTER DE INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DO TERMO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE PROVA. 1. Eventual equívoco na lavratura do Termo de Deserção apenas tem o condão de afastar a tipicidade da conduta quando, a partir dele, as forças armadas excluírem o militar durante o período de graça. [...] 3. Ordem denegada.

(HC 126520, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 05/05/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-093 DIVULG 19-05-2015 PUBLIC 20-05-2015).

HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL MILITAR. DESERÇÃO (ART. 187 DO CÓDIGO PENAL MILITAR). VÍCIO NA DATA DO TERMO DE DESERÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO EM PREJÚZO DO ADMINISTRADO. NÃO CONSUMAÇÃO DO DELITO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ORDEM CONCEDIDA. [...] 2. A lavratura antecipada e equivocada do termo de deserção acarreta a perda da condição de militar, antes de findar o oitavo dia de ausência, passando a ostentar o Paciente a condição de civil, situação impeditiva da consumação da figura delitiva, ressaltando-se que a retificação do termo de deserção não pode produzir efeitos pretéritos prejudiciais ao

³ As testemunhas deverão ser de preferência, oficiais, ainda que se trate de deserção de praça.

⁴ Se o militar desertor for oficial, deverá ser nomeado um oficial para lavrar o Termo; sendo o desertor praça, deverá ser nomeado para lavrar o Termo um sargento, um subtenente ou um aspirante-a-oficial.

administrado. 3. Ordem concedida para determinar o trancamento da ação penal, restabelecida a decisão do Juízo da Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar.

(HC 121190, Relatora: Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 01/04/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-072 DIVULG 10-04-2014 PUBLIC 11-04-2014).

g) Publicação do Termo:

Lavrado o Termo de Deserção, a autoridade que mandou lavrá-lo determinará sua publicação em Boletim da Corregedoria.

h) Agregação ou Licenciamento do Desertor:

Paralelamente à publicação do Termo de Deserção, a autoridade que determinou a sua lavratura deverá encaminhar expediente à Diretoria de Gestão de Pessoa, requerendo a agregação ou licenciamento do desertor.

Sendo o desertor oficial ou praça com estabilidade (dez anos de serviço ou mais), será requerida a sua agregação; no entanto, sendo praça sem estabilidade (menos de dez anos de serviço) ou praça especial (cadete e aspirante-a-oficial), será requerido o seu licenciamento.

i) Assentamentos:

Deve também a autoridade que providenciou o Termo de Deserção requerer cópia dos assentamentos funcionais do militar desertor.

j) Remessa do Termo à Corregedoria e à AJMES:

A autoridade que determinou a lavratura do Termo de Deserção, providenciará os documentos relacionados a seguir e os remeterá à Corregedoria:

- Termo de Deserção;
- Parte de Ausência;
- Termo de Diligências;

- Inventário;
- Parte Acusatória ou Parte de Deserção;
- Cópia dos assentamentos funcionais do desertor;
- Cópia da publicação do Termo de Deserção em Boletim da Corregedoria.

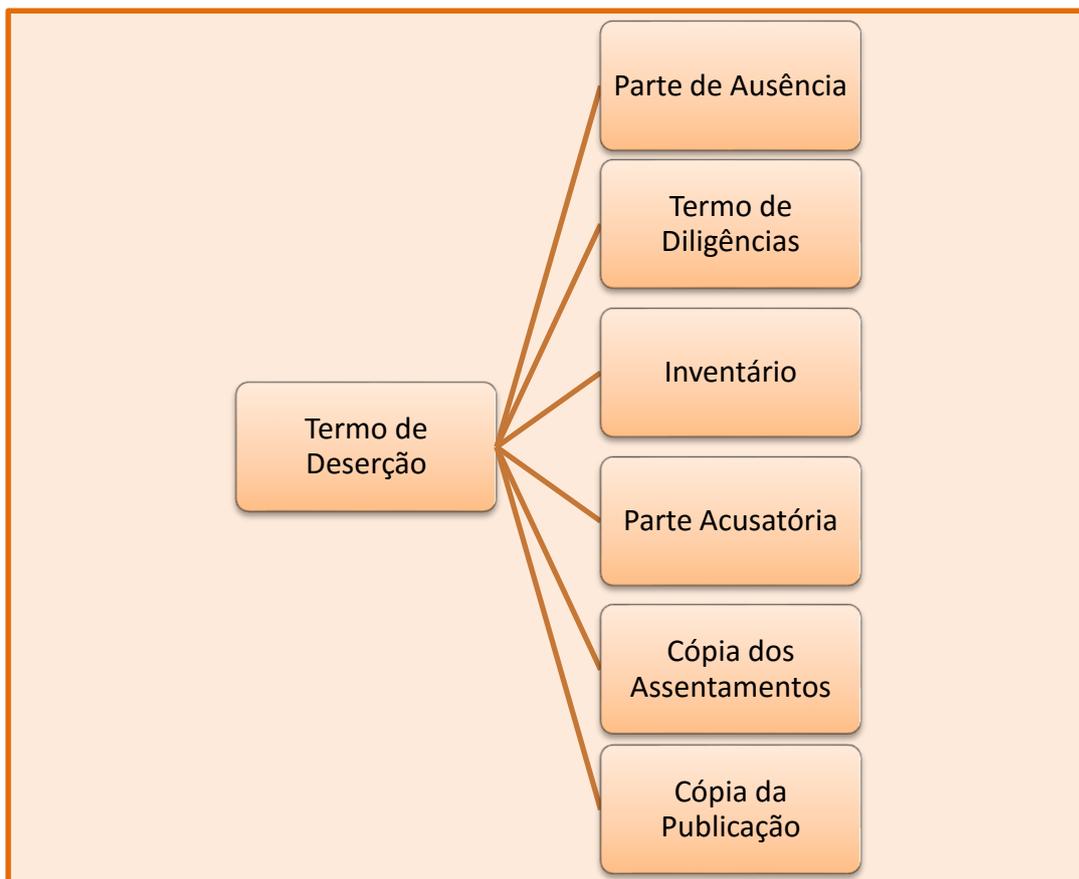


Figura 4 – Anexos do Termo de Deserção

A Corregedoria analisará se todos os atos foram praticados e remeterá à Auditoria da Justiça Militar o Termo de Deserção e seus anexos.

A seguir, uma tabela exemplificativa dos procedimentos administrativos que devem ser adotados a partir da falta do militar até a consumação da deserção.

TABELA 4 – DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA FALTA À DESERÇÃO DO MILITAR

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS									
Dia 10	Dia 11	Dia 12	Dia 13	Dia 14	Dia 15	Dia 16	Dia 17	Dia 18	Dia 19
Início e Término do Serviço	1º dia	2º dia	3º dia	4º dia	5º dia	6º dia	7º dia	8º dia	DESERÇÃO
FALTA	AUSÊNCIA								
-	Parte de Falta	Parte de ausência e Publicação	Termo de Diligências	Inventário				Parte de Deserção	
-								Termo de Deserção	
-								Publicação	
-				Termo de Diligências				Agregação ou Licenciamento	
-								Assentamento Funcional	
-								Remessa à AJMES	

No que pese as formalidades exigidas, a falha em qualquer procedimento administrativo, não necessariamente acarretará no afastamento do crime, haja vista o princípio processual de que apenas se pronunciará a nulidade, se houver prejuízo ao réu.

Ocorre que meras irregularidades administrativas, afetas ao procedimento em instrução provisória, não afetam a compreensão material do delito, que poderá ser constatado ainda que ocorram falhas no registro.

Seguem jurisprudências de Tribunais Superiores sobre o tema:

Recurso Criminal. Deserção. Termo de Deserção lavrado após um ano da consumação do delito, quando da captura do acusado e ato de reinclusão anterior à lavratura do Termo de Deserção. Irregularidade que não tem o poder de acarretar a nulidade do feito. Tratam-se de atos administrativos e não judiciais, logo não podem viciar o processo que se inicia com o recebimento da denúncia. Não é considerado legítimo o juiz reformar, posteriormente, o despacho que recebeu a denúncia. A anulação dos documentos formais obrigatórios da Instrução Provisória de Deserção é da competência do STM, pois possui equivalência ao trancamento do inquérito e da própria ação penal. Recurso provido, por unanimidade. Desarquivamento do Processo para prosseguimento do feito, por maioria.

(STM - Correição Parcial n. 2000.01.006772-7/AM; Relator: Ministro Domingos Alfredo Silva; Data de Julgamento: 18.12.2000; Data de Publicação: 22.02.2001 Vol: 01001-06 Veículo: DJ).

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS NAO ADMITIDO NA INSTÂNCIA A QUO ANTE SUA INTEMPESTIVIDADE. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A ESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. FEITO AUTUADO COMO PETIÇÃO. CONHECIMENTO COMO WRIT SUBSTITUTIVO. PENAL MILITAR. ART. 187 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. CRIME DE DESERÇÃO. PROCESSUAL PENAL MILITAR. ART. 451, 1.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR. TERMO DE DESERÇÃO. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA, QUE NAO AFETA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE.

[...] A Jurisprudência dos tribunais pátrios é no sentido de que o defeito na lavratura do termo de deserção é mera irregularidade administrativa, que não impede a configuração do delito.

8. Não compete ao Poder Judiciário apreciar a legalidade do termo de deserção, por se tratar de ato administrativo da autoridade militar. Segundo entendimento jurisprudencial, "Sendo o Termo de Deserção consectário de um ato administrativo da autoridade militar, é defeso à Justiça Castrense dizer da legalidade ou não, do mesmo, por falta de competência para tal." (Superior Tribunal Militar, Correição Parcial nº 1999.01.001629-0/RJ, Rel. Min. SÉRGIO XAVIER FEROLLA, DJ de 08.11.1999).

9. Petição conhecida como writ originário. Ordem denegada.

(STJ - PETIÇÃO Nº 5.826 - MG 2007/0180620-5; Relatora: MINISTRA LAURITA VAZ; Órgão julgador: 5ª Turma; Data de Julgamento: 03.12.2009; Publicação: DJ 08.02.2010).

EMENTA. CORREIÇÃO PARCIAL. ARQUIVAMENTO DE IPD. TERMO DE DESERÇÃO LAVRADO APÓS A APRESENTAÇÃO DO DESERTOR. Não pode o delito de deserção ser considerado inexistente pelo simples fato de o Termo de Deserção haver sido lavrado no dia após a apresentação voluntária do acusado. O delito de deserção é definido pelo artigo 187, do CPM, e não por qualquer outro dispositivo do CPPM. Havendo o militar se apresentado num domingo, no dia seguinte ao prazo de graça, cometeu ele o delito de deserção. A lavratura do Termo de Deserção é um ato administrativo e não judiciário. A sua lavratura após a apresentação do desertor, não causa nenhuma nulidade, principalmente levando-se em conta que o acusado se apresentou num domingo, dia em que não funciona a parte administrativa dos quartéis, sendo o Termo lavrado no dia seguinte. A Correição Parcial arguida pelo Juiz-Auditor Corregedor encontra amparo legal. Correição Parcial provida para determinar o desarquivamento do IPD, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições. Decisão majoritária.

(STM - Correição Parcial n. 2003.01.001864-0/DF; Relator: Ministro José Luiz Lopes da Silva; Data de Julgamento: 26.08.2003; Data de Publicação: 25.09.2003).

3.3 DA APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA OU DA CAPTURA DO DESERTOR

Primeiramente, importante esclarecer que não é o objetivo deste trabalho especificar o trâmite processual na Auditoria de Justiça Militar referente ao processo de deserção, todavia, alguns procedimentos administrativos deverão ser realizados no caso de o militar se apresentar ou for capturado após a consumação da deserção.

3.3.1 Dos procedimentos administrativos da autoridade que captura ou recebe o desertor

A autoridade responsável pela captura do desertor ou a quem este se apresentou deverá providenciar:

- a) APFD, bem como, todas as providências atinentes ao auto (oitivas; exame de Lesão Corporal; recolher à prisão etc.);
- b) Termo de Captura ou Termo de Apresentação Espontânea do desertor, com a data e o lugar onde o militar se apresentou ou foi capturado, além de quaisquer outras circunstâncias concernentes ao fato e o lugar onde se encontra recolhido;
- c) Publicação do Termo de Captura ou Termo de Apresentação Espontânea do desertor em Boletim da Corregedoria;
- d) Encaminhamento do Termo de Captura ou de Apresentação Espontânea do desertor imediatamente à Corregedoria para posterior remessa à Auditoria de Justiça Militar;
- e) Comunicação ao Comandante do desertor acerca da captura ou da apresentação espontânea, as circunstâncias do fato e o local onde fora recolhido, se for o caso, para as providências cabíveis.

3.3.2 Dos procedimentos administrativos do Comandante do desertor

Em relação ao oficial desertor que se apresenta ou que é capturado, permanecerá na situação de AGREGAÇÃO até a decisão judicial transitada em julgado.

Em relação à praça desertora, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) Se for praça sem estabilidade, isto é, com menos de dez anos de serviço, deverá ser imediatamente submetida à inspeção de saúde⁵.

Sendo julgada APTA para o serviço militar, será REINCLUÍDA ao serviço ativo.

A Súmula 12 do Superior Tribunal Militar esclarece que a praça sem estabilidade só poderá ser processada se for reincluída ao serviço ativo, conforme segue:

STM. Súmula 12. A praça sem estabilidade não pode ser denunciada por deserção sem ter readquirido o status de militar, condição de procedibilidade para a *persecutio criminis*, através da reinclusão. Para a praça estável, a condição de procedibilidade é a reversão ao serviço ativo.

Todavia, sendo a praça sem estabilidade julgada INAPTA na inspeção de saúde, isto é, incapaz definitivamente para o serviço militar, não poderá ser reincluída ao serviço ativo e ficará isenta do processo de deserção que será arquivado.

b) Se for praça estável, isto é, com mais de dez anos de serviço, será REVERTIDO.

Em qualquer das hipóteses, o Comandante do desertor deverá encaminhar à Corregedoria, com urgência, a ata da inspeção de saúde ou a publicação do Ato de Reinclusão ou de Reversão, sob pena de responsabilidade, e a Corregedoria, por sua vez, remeterá o documento à Auditoria de Justiça Militar para as providências processuais cabíveis.

Sendo o desertor condenado, o Juiz-Auditor comunicará à autoridade militar competente para que adote as providências cabíveis no sentido de recolher preso o militar para o cumprimento da pena.

⁵ Apenas os desertores sem estabilidade serão submetidos à inspeção de saúde para fins de reinclusão, porque os oficiais e as praças estáveis não são excluídos, mas sim agregados.

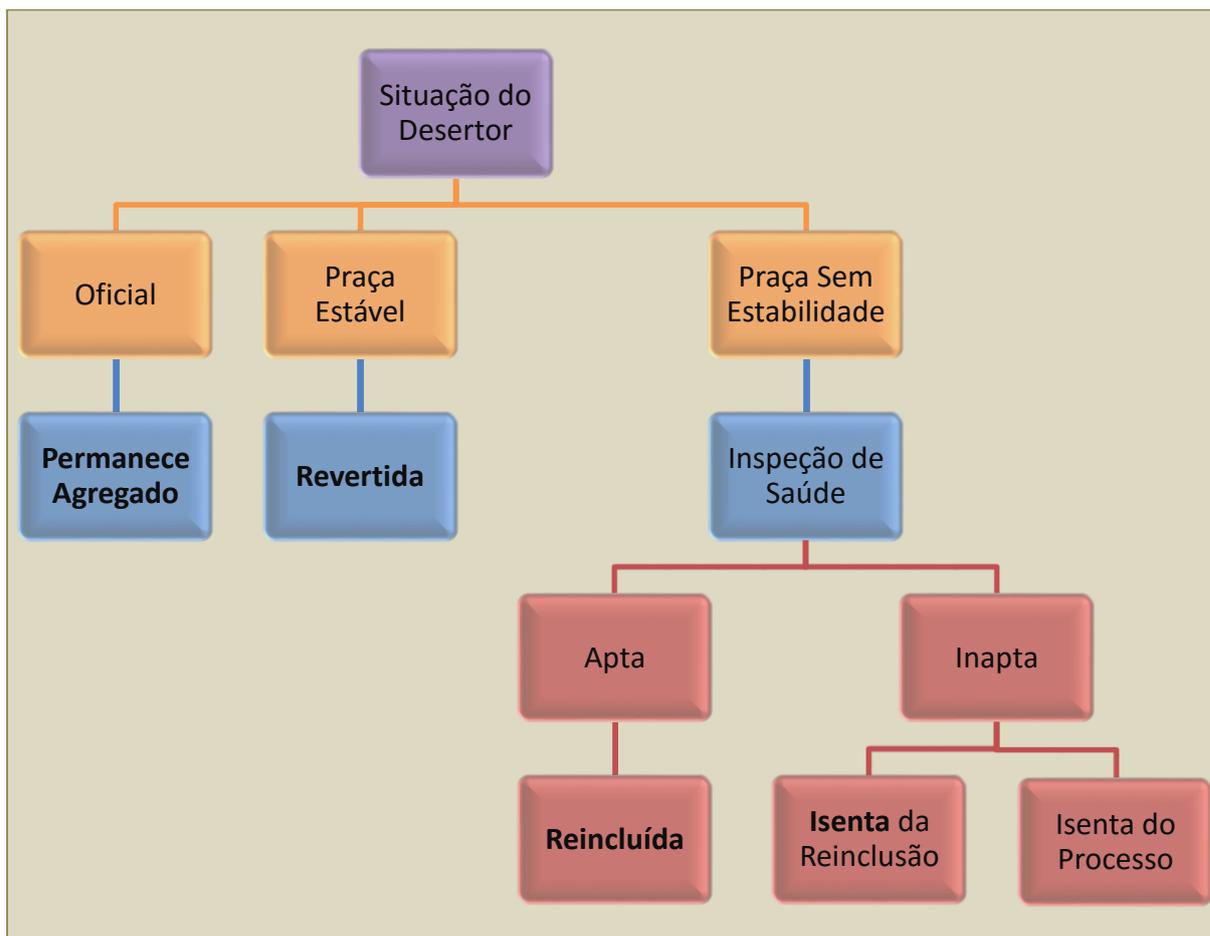


Figura 05 – Situação do desertor após captura ou apresentação

3.4 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Além de responder pelo crime de deserção, o militar responderá também administrativamente, haja vista que as instâncias criminal e administrativa são independentes, conforme o disposto no art. 40 do RDME.

Assim, a ausência injustificada configura transgressão gravíssima e ensejará na instauração de processo administrativo disciplinar, tendo em vista a demonstração de indisciplina e de desrespeito ao exercício profissional, incompatível com os valores militares.



Figura 06 - Casos em que o militar responderá por crime e/ou transgressão disciplinar

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Legislação Militar**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Céspedes. São Paulo: Saraiva, 2010.

BEZERRA, Roberto Wagner de Gois. **Manual de procedimentos de polícia judiciária militar e de polícia administrativa disciplinar militar**. Sergipe: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, 2010.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito Constitucional**. 8. ed. rev. e atual. de acordo com a Emenda Constitucional n. 76/2013. São Paulo: Saraiva, 2014.

MAIA, Alexander Torres (coord.). **Manual de Deserção**. Normas técnicas de elaboração de instrução provisória de deserção na PMMT. Cuiabá-MT. 2012.

MANOEL, Élio de Oliveira, Capitão QOPM. **Manual de Polícia Judiciária Militar**. Curitiba: ATP Composições Gráficas e Editora Ltda, 2005.

Manual Básico de procedimentos do exercício da atividade de Polícia Judiciária Militar. Rio de Janeiro: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito penal militar**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANDRO, 3º Sgt PMSP. **Apostila de Procedimentos Cartorários de Polícia Judiciária da Corregedoria da PMSP**. São Paulo, 2008.

SANTOS, Sergio Moreira dos. **Manual prático da autoridade policial militar**. 2. Ed. São Paulo: Suprema Cultura Editora, 2007.

5 APÊNDICE – MODELOS DE DOCUMENTOS

5.1 PARTE DE FALTA

<p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</p> <p style="text-align: center;">CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</p> <p style="text-align: center;"><OBM></p> <p>Comunicação Interna nº /<OBM></p> <p style="text-align: right;"><Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.</p> <p>Ao Sr. CAP BM Comandante da 2ª Cia do 5º BBM</p> <p>Assunto: Falta ao serviço. Informação.</p> <p>Informo a Vossa Senhoria que o <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO DO MILITAR FALTOSO>, NF <número funcional>, faltou ao expediente administrativo das 08h às 17h sem qualquer justificativa.</p> <p>Esclareço ainda que foram realizadas diversas ligações telefônicas para a residência e para o celular do militar, porém, ele não atendeu a nenhuma delas.</p> <p style="text-align: center;">Respeitosamente,</p> <p style="text-align: center;"><NOME COMPLETO> - SGT BM Sargenteante da 2ª Cia do 5ºBBM</p>

5.2 PARTE DE AUSÊNCIA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****<OBM>**

Comunicação Interna nº /<OBM>

<Cidade>, <2º dia de Ausência> de <mês> de <ano>.

Ao Sr. **TEN CEL BM Comandante do 5º BBM**

Assunto: Parte de Ausência. Comunicação.

Comunico a Vossa Senhoria que o <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO DO MILITAR AUSENTE>, NF <número funcional>, faltou ao expediente administrativo do dia ___/___/___, das 08h às 17h, sem qualquer justificativa, e o militar ingressou na situação de AUSÊNCIA às zero hora (0h) de ___/___/___ (dia do início da ausência).

Esclareço que este Comando não recebeu qualquer comunicação do ausente ou de seus familiares sobre o motivo de sua falta.

Anexos: **CI nº (de falta ao serviço); Cópia da escala de serviço de (data da falta).**

Respeitosamente,

<NOME COMPLETO> - CAP BM**<Comandante da 2ª Cia do 5ºBBM>**

5.3 DESPACHO – DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>**

DESPACHO

Ao **CAP BM COMANDANTE DA 2ªCIA DO 5ºBBM**

Assunto: Diligências. Determinação.

1. Declaro ausente o <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO DO MILITAR AUSENTE>, NF <número funcional>, a contar da zero hora (0h) do dia ____/____/____ (dia do início da ausência).
2. Publique-se a Ausência do Militar em Boletim da Corregedoria.
3. Designo o <POSTO> BM <NOME COMPLETO DO OFICIAL NOMEADO>, NF <número funcional>, para, juntamente com as testemunhas, <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA 1>, NF <número funcional>, e <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA 2>, NF <número funcional>, elaborar o Auto de Inventário do material da Fazenda Pública distribuído ao ausente e por ele deixado ou extraviado, bem como, dos pertences pessoais que forem encontrados.
4. Publique-se a nomeação e determinação de realização do Auto de Inventário em Boletim da Corregedoria.
5. Determino que providencie durante o período de ausência as diligências elencadas a seguir, e outras que entender conveniente, a fim de localizar o ausente e trazê-lo ao OBM, elaborando-se, ao final, Termo de Diligências, referente aos procedimentos investigatórios realizados:

- a. expedir circular para todos os OBM comunicando da ausência do militar e requerendo informações sobre sua possível localização;
- b. verificar junto ao HPM e demais hospitais se o ausente se encontra internado naquele local;
- c. verificar no Instituto Médico Legal se o ausente foi localizado em óbito;
- d. diligenciar na residência do ausente ou em qualquer outro local onde o mesmo possa ser encontrado.

6. Determino ainda que esta autoridade seja informada imediatamente no caso de o ausente ser capturado, ou se apresentar voluntariamente, ou ainda se o crime de deserção se consumir, neste caso, devendo ser confeccionada Parte de Deserção.

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

<NOME COMPLETO> - TC BM

<Comandante do 5ºBBM>

5.4 AUTO DE INVENTÁRIO

5.4.1 Bens da Fazenda Pública

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>**

AUTO DE INVENTÁRIO

Ao<s> <inserir dia por extenso> dias do mês de <inserir nome do mês> do ano de <inserir ano>, nesta cidade de <inserir nome da cidade>, Estado do Espírito Santo, no <nome do OBM>, acompanhado das testemunhas abaixo identificadas, foi realizado o inventário dos bens da Fazenda Pública distribuídos ao <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO DO MILITAR AUSENTE>, NF <número funcional>.

1. Material Distribuído: **(discriminar e quantificar)**

a) fardamento:.....

b) equipamento:.....

c) armamento:.....

2. Material encontrado: **(discriminar e quantificar)**

a).....

b).....

Nada mais havendo, encerra-se o presente auto que vai por todos assinado.

<NOME COMPLETO> - <POSTO> BM
Oficial Inventariante

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM
Testemunha 1

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM
Testemunha 2

5.4.2 Bens particulares

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>**

AUTO DE INVENTÁRIO

Ao<s> <inserir dia por extenso> dias do mês de <inserir nome do mês> do ano de <inserir ano>, nesta cidade de <inserir nome da cidade>, Estado do Espírito Santo, no <nome do OBM>, acompanhado das testemunhas abaixo identificadas, foi realizado o inventário dos bens particulares do <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO DO MILITAR AUSENTE>, NF <número funcional>, encontrados no interior do OBM.

1. Material encontrado: **(discriminar e quantificar)**

a).....

b).....

Nada mais havendo, encerra-se o presente auto que vai por todos assinado.

<NOME COMPLETO> - <POSTO> BM
Oficial Inventariante

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM
Testemunha 1

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM
Testemunha 2

5.5 RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>**

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

Ao<s> <inserir dia por extenso> dias do mês de <inserir nome do mês> do ano de <inserir ano>, acompanhado das testemunhas abaixo arroladas, nos dirigimos à <relacionar todos os endereços onde foram realizadas as diligências>, com a finalidade de encontrar o ausente <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO DO MILITAR AUSENTE>, NF <número funcional>, não o encontrando em nenhum dos lugares citados.

Nos locais relacionados, entramos em contato com <NOME E QUALIFICAÇÃO>, no sentido de obter informações sobre o destino do ausente, todavia, nenhuma informação relevante foi repassada.

Nada mais havendo, encerra-se o presente auto que vai por todos assinado.

<NOME COMPLETO> - <POSTO> BM
Oficial Designado

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM
Testemunha 1

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM
Testemunha 2

5.6 PARTE DE DESERÇÃO OU PARTE ACUSATÓRIA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>

Comunicação Interna nº /<OBM>

<Cidade>, <dia da consumação> de <mês> de <ano>.

Ao Sr. **TEN CEL BM Comandante do 5º BBM**

Assunto: Parte de Deserção. Comunicação.

Comunico a Vossa Senhoria que o <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO DO MILITAR DESERTOR>, NF <número funcional>, completou o período legal de mais de oito dias de ausência injustificada a zero hora (0h) desta data, consumando-se o prazo fatal para a caracterização do crime de deserção.

Esclareço que este comando não recebeu qualquer comunicação do desertor ou de parentes sobre os motivos do delito.

Informo ainda que mandei realizar as diligências contidas no despacho de Vossa Senhoria, além de outras consideradas convenientes (**descrever**), para a localização do militar e sua concitação para o retorno ao serviço, no entanto, resultaram-se infrutíferas.

Anexos: **Despacho do Cmt do 5ºBBM; Relatório(s) de diligência(s); Auto(s) de inventário(s).**

Respeitosamente,

<NOME COMPLETO> - CAP BM

<Comandante da 2ª Cia do 5ºBBM>

5.7 TERMO DE DESERÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>**

TERMO DE DESERÇÃO

Ao(s) <inserir dia por extenso> dias do mês de <inserir nome do mês> do ano de <inserir ano>, nesta cidade de <inserir nome da cidade>, Estado do Espírito Santo, no <nome do OBM>, presente o Sr. <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO DO COMANDANTE DO MILITAR>, **Comandante do 5ºBBM**, acompanhado das testemunhas arroladas ao final, foi lida a Parte Acusatória (ou Parte de Deserção) e seus anexos, da qual consta que o <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO DO MILITAR DESERTOR>, NF <número funcional>, natural de <Cidade/UF>, data de nascimento <data>, filho de <nome completo do pai e da mãe>, estado civil <estado civil>, lotação no <OBM>, com endereço residencial à <endereço da residência completo>, telefone <número fixo e/ou móvel>, faltou ao serviço injustificadamente das <horário>h às <horário>h de <data>, sendo declarado ausente a contar da 00:00 hora de <data do 1º dia da ausência>, transcorrendo o prazo legal de oito dias sem que o ausente se apresentasse espontaneamente ou fosse localizado, apesar das providências descritas no Relatório de Diligências, consumando-se o crime de deserção, previsto no **artigo 187 do Código Penal Militar (ou artigo 188 ou outro do CPM)** à zero hora desta data; que, face o ocorrido fica determinada a exclusão (**agregação ou licenciamento**) do desertor do efetivo desta Corporação; que deverá ser publicado o presente termo em Boletim da Corregedoria; que os assentamentos individuais do desertor devem ser atualizados com a citada publicação, extraíndo-se após cópia para compor o presente Termo; que a Diretoria de Gestão de Pessoas seja comunicada visando a exclusão do serviço ativo, o cálculo e o bloqueio do salário do desertor; que, ao final, o termo e suas peças sejam remetidos à Corregedoria para posterior remessa à Auditoria de Justiça Militar Estadual para distribuição do feito. Nada mais havendo, mandou a Autoridade Militar encerrar o presente termo, que para os fins do artigo 451 do Código de Processo Penal Militar mandou lavrar, e que será por todos assinado. Eu, <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO DO ESCRIVÃO>, servindo de escrivão o digitei.

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM
Escrivão

<NOME COMPLETO> - <POSTO> BM
Comandante do 5ºBBM

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM
Testemunha 1

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM
Testemunha 2

5.8 REMESSA À CORREGEDORIA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>

Comunicação Interna nº /<OBM>

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

Ao Sr. Cel BM Corregedor

Assunto: Termo de Deserção. Remessa.

Encaminho a Vossa Senhoria o Termo de Deserção, e suas respectivas peças, referente à consumação do delito praticado pelo <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO DO MILITAR DESERTOR>, NF <número funcional>, que se consumou à zero hora (0h) do dia <data da consumação do crime>, para as providências cabíveis.

Anexos:

1. Termo de Deserção, contendo ___ folha(s);
2. Parte de Falta, contendo ___ folha(s);
3. Parte de Ausência, contendo ___ folha(s);
4. Despacho, contendo ___ folha(s);
5. Relatório(s) de Diligência(s), contendo ___ folha(s);
6. Auto(s) de Inventário(s), contendo ___ folha(s);
7. Parte Acusatória ou Parte de Deserção, contendo ___ folha(s);
8. Cópia dos assentamentos funcionais do desertor, contendo ___ folha(s);
9. Cópia da publicação do Termo de Deserção em Boletim da Corregedoria, contendo ___ folha(s).

Respeitosamente,

<NOME COMPLETO> - TC BM
<Comandante do 5ºBBM>